

nos termos apresentados pelos respetivos proponentes, processa-se nos seguintes termos:

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural/Projeto n.º 514 «Agricultura e Cultura: uma relação promissora»/Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte/23.517,16€ (vinte e três mil quinhentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)/com o prazo de implementação de 24 meses/«Agricultura e Cultura: uma relação promissora»: Intercâmbio municipal de troca de conhecimentos culturais com experiências e conhecimentos agrícolas. Este projeto tem por objetivos: facultar o acesso gratuito das infraestruturas municipais já existentes e em simultâneo financiamento de grupos culturais e artísticos para desta forma facultarem à população cultura; promover o intercâmbio municipal entre concelhos agrícolas e litorais para trazer o conhecimento e experiência na produção agrícola ao cidadão comum, nomeadamente aos jovens, dando exemplos práticos sobre o processo de produção, plantação e desenvolvimento agrícola.

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural/Projeto n.º 689 «Transformação de variedades de maçãs tradicionais»/Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo/65.848,06€ (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito euros e seis cêntimos)/com o prazo de implementação de 24 meses/«Transformação de variedades de maçãs tradicionais»: Através da transformação «apaixonada» de fruta com qualidade de variedades tradicionais, pretende-se contrariar a desertificação da agricultura do mundo rural, acrescentando valor à atividade agrícola, permitindo uma maior fixação da população rural e dinamizando também outras atividades conexas.

Orçamento Participativo Portugal/Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural/Projeto n.º 118 Parque Botânico de Vale Domingos/Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas/188.137,32€ (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete euros e trinta e dois cêntimos)/com o prazo de implementação de 24 meses/Parque Botânico de Vale Domingos: Criação de um centro pedagógico interativo aberto a todas as pessoas de todas as idades, não esquecendo as pessoas com deficiência, por isso, contamos com as parcerias que temos: Fundação Mata do Buçaco; Universidade de Coimbra (Jardim Botânico); Cerciag de Águeda; Cruz Vermelha de Águeda; IPSS Shalom de Vale Domingos; Bela Vista Centro Educação Integrada de Águeda; Junta de Freguesia de Águeda; Câmara Municipal de Águeda; Entre outras associações locais. Necessidades: Formação; Logística; Árvores, sementes, materiais. Envolvimento de toda a população e parceiros numa plantação intensiva de magnólias transformando Vale Domingos numa aldeia turística como Capital Mundial da Magnólia.

3 — O montante fixado pelo presente despacho para cada projeto, a afetar ao orçamento de cada uma das entidades gestoras, destina-se unicamente à sua execução, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

4 — Constituinte os valores afetos 94,07 % da estimativa de despesa com todos os projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal, e caso se justifique, os remanescentes 5,93 % poderão ser distribuídos em 2018.

18 de dezembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311025325

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente

Despacho n.º 11409-H/2017

Considerando que o Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, consagrou uma nova parcela, designada de «S» à taxa de recursos hídricos, cujo designio é a promoção da sustentabilidade dos sistemas urbanos de águas.

Considerando que o mesmo regime contempla que o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, determina-se o seguinte:

1 — O valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público é fixado em (euro) 0,007 por m³ de água captada ou utilizada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

20 de dezembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 21 de dezembro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

311018481

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Atletismo

Contrato n.º 997-A/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Aditamento — N.º CP/599/DDF/2017

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede no Largo da Lagoa, 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/98/DDF/2017, em 12 de julho de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 525/2017, em 27 de julho de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) O contrato-programa acima identificado foi alterado pelo CP/553/DDF/2017, celebrado a 30-10-2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* como contrato n.º 814/2017, a 17-11-2017;

E) O contrato-programa CP/98/DDF/2017 inclui um apoio às despesas projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor que considera apenas $\frac{1}{11}$ quer do valor do apoio, quer do custo de referência;

F) A redução acima identificada decorre de avaliação que o 2.º outorgante realizou ao modelo de financiamento do projeto em apreço, tendo decidido a sua manutenção para o ano letivo de 2017-2018;

G) Face ao exposto, é necessário proceder à correção do montante do apoio ao projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor e respetivo custo de referência.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento

desportivo n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a comparticipar.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, é acrescida em 32.920,00 €, fixando-se em 2.720.962,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea c) da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 2.720.962,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a)

b)

c) A quantia de 1.025.220,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i)

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 45.920,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 65.600,00 €;

iii)

3 — O n.º 3 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 272.096,20 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»

4 — O n.º 4 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 390.398,70 €.»

Cláusula 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, alterado pelo CP/553/DDF/2017, o montante de 32.920,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/98/DDF/2017, é disponibilizado em dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Celebrado em 27 de dezembro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

311024929

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato n.º 997-B/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/613/DDF/2017 (Aditamento)

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/99/DDF/2017

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo E Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/99/DDF/2017, em 9 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 301/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2017;

C. Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/99/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»

D. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a dotar o 2.º Outorgante de condições materiais que garantam o desenvolvimento da modalidade e o cumprimento o programa de atividades apresentado;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/99/DDF/2017 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/99/DDF/2017, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva do 2.º Outorgante,

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/99/DDF/2017

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/99/DDF/2017 é acrescida em 35.000,00 € fixando-se em 110.000,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/99/DDF/2017, celebrado em 9 de maio de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa despor-